



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000118/2009

ABERTURA: 16/02/2009 - 14:08:44

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 2736, DE 13/12/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Josemar Marchiori

Assessor Téc. do Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

R. Sumaida F. Campos
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Seções de Juris</i>	<i>16 10 21 09</i>
<i>Comissões</i>	<i>1 1</i>
<i>Justiça - Cotação do</i>	<i>1 1</i>
<i>Parceira</i>	<i>16 10 21 09</i>
<i>Finanças - Cotação do</i>	<i>1 1</i>
<i>Parceira</i>	<i>16 10 21 09</i>
<i>Cotação de todo o</i>	<i>1 1</i>
<i>Projeto</i>	<i>16 10 21 09</i>
<i>Reprovado</i>	<i>16 10 21 09</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>



MENSAGEM Nº. 013/2009.

Linhares-ES, 13 de fevereiro de 2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES,

Encaminhamos à superior consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo dar nova redação a Lei 2736, de 13/12/2007.

Tal medida se faz necessária, para cobrir despesas com aluguel destinados a munícipes carentes que ocupam áreas públicas e de risco à vida humana.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem essa matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência** prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 013, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei 2736, de 13/12/2007, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 000118/2009

ABERTURA: 16/02/2009 - 14:08:44

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 2736, DE 13/12/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

R. Sumanda F. Campos
PROTOCOLISTA

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 2736, de 13 de dezembro de 2007, passará a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar despesas com aluguel, aquisição de gêneros alimentícios, materiais de construção, colchões, lençóis, cobertores, vestuários e outros bens necessários à promoção do bem-estar social de famílias carentes do Município de Linhares-ES.”

Art. 2º. As demais disposições contidas na Lei permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.


Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

LEI Nº. 2736, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza a realização de despesas com pessoas carentes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar despesas com a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de construção, colchões, lençóis, cobertores, vestuários e outros bens necessários à promoção do bem-estar social de famílias carentes do Município de Linhares-ES.

Art. 2º. A implementação de ações que requerem a realização das despesas autorizadas no artigo anterior são de competência da Secretaria Municipal de Ação Social, que instruirá os processos atestando a situação de carente dos beneficiários.

Art. 3º. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, neste exercício, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no vigente orçamento anual do Município.

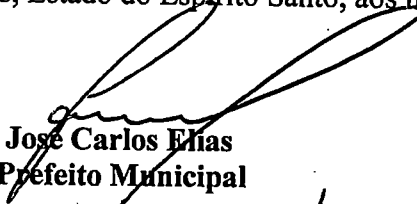
Art. 4º. Nos anos subseqüentes essas despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que deverão ser consignadas nos futuros orçamentos anuais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Fica revogada a Lei nº 1340/89, de 22 de dezembro de 1989.

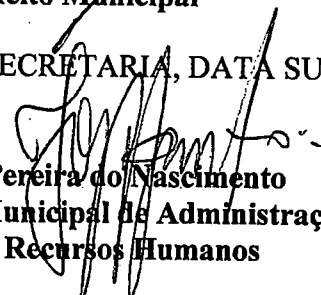
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

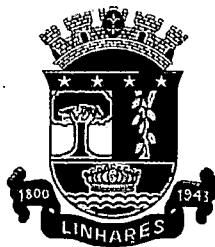


José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



João Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 000118/2009

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2736 DE 13/12/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

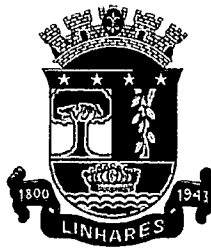
Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua ementa **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2736 DE 13/12/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 31 e seguintes, não havendo qualquer óbice que impeça o seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

A votação deverá ser efetivada pela **MAIORIA SIMPLES** de votos, conforme dispõe o Parágrafo único, do art. 180 do Regimento Interno e, no que tange ao processo de votação, deverá ser pelo processo **SIMBÓLICO**, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Com relação à tramitação de urgência pretendida, deve a mesma ser colocada sob apreciação desta Casa de Leis, com



Câmara Municipal de Linhares


Palácio Legislativo "Antenor Elias"

observância do disposto no art. 219, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

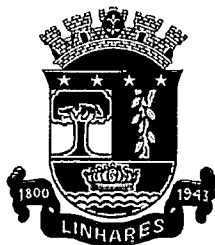
Assim, a PROCURADORIA, entendendo não haver qualquer impedimento para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.


MARCO ANTONIO B. PESSOA
Procurador


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 000118/2009

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2736 DE 13/12/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

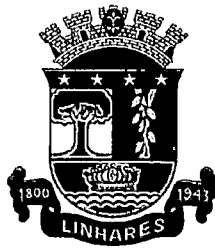
Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua ementa **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2736 DE 13/12/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 31 e seguintes, não havendo qualquer óbice que impeça o seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

A votação deverá ser efetivada pela MAIORIA SIMPLES de votos, conforme dispõe o Parágrafo único, do art. 180 do Regimento Interno e, no que tange ao processo de votação, deverá ser pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Com relação à tramitação de urgência pretendida, deve a mesma ser colocada sob apreciação desta Casa de Leis, com



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

observância do disposto no art. 219, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, entendendo não haver qualquer impedimento para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.


ALAOR ANTONIO PESSOTTI
Presidente


IZAQUE MARCIANO
Relator


MILTON SIMON BAPTISTA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 000118/2009

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA
LEI Nº 2736 DE 13/12/2007, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

RENATO RANGEL
Presidente

ADERBAL P. PEREIRA PONTES
Relator

JOSÉ MAURO JUCA B. GAMA
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.013/2009.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 2736, DE 13/12/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, a saber:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 2736, de 13 de dezembro de 2007, passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar despesas com aluguel, aquisição de gêneros alimentícios, materiais de construção, colchões, lençóis, cobertores, vestuários e outros bens necessários à promoção do bem-estar social de famílias carentes do Município de Linhares-ES."

Art. 2º. As demais disposições contidas na Lei permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2009.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesesseis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e nove.


Ivan Salvador Filho
Presidente